



CSD_{BR}
registradora

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO	4
2. PROPÓSITO	4
3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
4. FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO DE VOTO.....	6
5. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES.....	8
6. DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
7. SUCESSÃO	11
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
9. CONTROLE DO DOCUMENTO	12



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
06/03/2020	AGE	1.0	Elaboração inicial do documento.
17/07/2020	Conselho de Administração	2.0	Inclusão de cláusula sobre conflito de interesse
30/11/2020	Conselho de Administração	3.0	Adequações ao estatuto consolidado na AGE de 30/09/2020; Revisão geral



1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo apresentar o propósito, a composição, as funções, as competências e as responsabilidades do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), bem como as regras das reuniões, a periodicidade, o registro e a guarda das atas e documentos, observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), na Lei nº 6.404/76, e nos normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores: Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2. PROPÓSITO

- 2.1. O Conselho é um órgão colegiado, com competências estabelecidas pela Lei 6.404/76, Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.
- 2.2. É órgão vinculado à Assembleia Geral de Acionistas e que, juntamente com a Diretoria Estatutária, é responsável pela administração da Companhia, não sendo conferido aos Conselheiros, isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia.
- 2.3. É o principal órgão de governança corporativa, encarregado do processo de decisão relativamente ao direcionamento estratégico da Companhia, e exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização.
- 2.4. Seus membros devem ser pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atuando de forma técnica, com isenção emocional, financeira e sem influência de quaisquer relacionamentos pessoais ou profissionais; devem decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.
- 2.5. É responsável por monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos princípios e valores da organização. Em caso de desvios, são os conselheiros que propõem as medidas corretivas e, se for o caso, punitivas, previstas no Código



de Conduta Ética da Companhia. É ainda responsável por supervisionar a gestão da organização com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas.

3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

- 3.1. O Conselho é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, devendo 25% ser independentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também designará seu presidente.
 - 3.1.1. Os membros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
 - 3.1.2. Os membros tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia (“Livro de Registro de Atas”).
- 3.2. A remuneração global do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição individual.
- 3.3. Os membros do Conselho, enquanto órgão de administração da Companhia, devem observar, no que for aplicável, as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas (“Acordo”) arquivado na sede social da Companhia, não sendo computados os votos proferidos em violação ao Acordo.
- 3.4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa à vacância, e completará o mandato em curso.
- 3.5. É considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:
 - (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
 - (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
 - (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
 - (iv) sócio detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.
 - 3.5.1. Conceitua-se como vínculo:



- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
 - (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou
 - (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
- 3.5.2. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso (i) do item 3.5 aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.
- 3.5.3. Não se considera vínculo para efeito do disposto no item 3.5.1 a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

4. FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO DE VOTO

- 4.1. O Conselho reunir-se-á: (i) trimestralmente na forma ordinária, nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e (ii) sempre que os negócios sociais da Companhia exigirem.
- 4.1.1. O Conselho deverá reunir-se previamente à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para deliberação dos itens previstos na Lei 6.404/76 e demais que se fizerem necessários.
- 4.2. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer membro, mediante notificação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- 4.2.1. As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.
- 4.2.2. Independentemente das formalidades previstas no item 4.2, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho para votar em seu nome, na forma do item 4.2.4, abaixo.
- 4.2.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro por ele indicado, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.



- 4.2.4. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, durante o mandato para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro conselheiro, para que este vote em seu nome nas reuniões.
- 4.3. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo consideradas válidas as reuniões realizadas por qualquer meio eletrônico: e-mail, vídeo ou áudio conferência, conferência telefônica, entre outros.
- 4.3.1. Os acionistas da Companhia que não sejam membros do Conselho poderão ser convocados como convidados, participando como ouvintes das reuniões, sem direito a voto nas deliberações.
- 4.3.2. As reuniões do Conselho serão divididas em três partes, a saber:
- (i) Apresentação de tópicos relevantes, incluindo sem se limitar a:
 - a. evolução financeira da Companhia, comparando valores orçados e realizados;
 - b. resumo das atividades comerciais e visão de mercado; e
 - c. indicadores operacionais da Companhia.
 - (ii) Deliberação sobre os itens da pauta; e
 - (iii) Discussões gerais sem deliberação.
- 4.3.3. Será considerado presente às reuniões o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar na reunião, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto, por escrito, ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões por meio de e-mail, vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho.
- 4.3.4. No caso de reunião realizada por quaisquer meios eletrônicos acima mencionados, o membro que participou remotamente deverá confirmar seu voto, por meio de carta, e-mail ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho, imediatamente após a reunião.



- 4.4. As deliberações do Conselho serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, exceto nas hipóteses previstas no item 6.2.1, abaixo.
- 4.5. O membro do Conselho que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião específica deste Órgão ou de qualquer outro Órgão social do qual participe, deve comunicar, imediatamente a existência do conflito de interesse ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro presente à reunião deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesse em relação a um tema específico, o membro envolvido deve se abster e se afastar de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que a abstenção e o afastamento devem ser registrados na ata da reunião.
- 4.5.1. O voto deverá ser proferido sempre em favor do interesse social da Companhia, sendo nulo ou anulável o voto proferido visando o interesse e/ou vantagem pessoal do membro.

5. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

- 5.1. Ao término das reuniões, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, de forma física ou nos termos da MP 2.200-2/01, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas.
- 5.1.1. Será considerada válida a ata assinada pelo presidente e secretário da reunião.
- 5.2. O Livro de Registro de Atas fica arquivado na sede da Companhia.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 6.1. Os membros do Conselho deverão:
- (i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - (ii) Guardar sigilo das informações da Companhia; e
 - (iii) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas sempre que solicitado.
- 6.2. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos emitidos por Órgãos Reguladores, ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação dos regulamentos internos e das políticas da Companhia;
- (iii) aprovação de propostas de reforma estatutária a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho;
- (iv) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas;
- (v) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (vii) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (viii) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (ix) outorga de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente;
- (x) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados;
- (xi) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (xii) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas;
- (xiii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão, previamente aprovada pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão;
- (xiv) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;



- (xv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;
- (xvii) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xviii) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (xx) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xxi) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
- (xxii) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxiii) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia;



- (xxiv) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social. Não se incluem neste item, despesas incorridas pelos administradores e empregados da Companhia em razão do exercício de suas funções ou trabalho;
- (xxv) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios;
- (xxvi) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais; e
- (xxvii) elaborar e revisar seu próprio regimento interno, encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

6.2.1. Observado o disposto no item 6.2.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as deliberações do Conselho que versem sobre as matérias indicadas nos incisos (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii) e (xxiv) do item 6.2 dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de 4 (quatro) membros do Conselho. Na hipótese de eleição de 7 (sete) membros, o quórum de aprovação previsto neste item deverá ser aumentado para 5 (cinco) membros; e, no caso de eleição de 9 (nove) membros, o quórum de aprovação previsto neste item deverá ser aumentado para 6 (seis) membros.

6.2.2. As quantias expressas em reais no item 6.2 serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018.

6.3. O Conselho poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos seus membros.

7. SUCESSÃO

7.1. A sucessão dos membros do Conselho deverá observar o estabelecido no Acordo de Acionistas no que se refere à “Eleição e Substituição” de membros do Conselho, além dos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na Lei 6.404/76.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 8.1. Em caso de conflito entre as disposições contidas neste Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.
- 8.2. Eventuais dúvidas de interpretação ou casos omissos no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento serão dirimidas através de reunião extraordinária do Conselho.
- 8.3. Este Regimento entra em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima.

9. CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1. Revisão

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

9.2. Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.